

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003182/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013299
Requerente	356.260.461-00 - EDUARDO IBANHES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	CARACOL
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 59' 16.23" - Longitude: -56° 57' 33.54" - Projeção:WGS 84
Vazão Outorgada	80,00 m³/h

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013300
Requerente	356.260.461-00 - EDUARDO IBANHES
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	CARACOL
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 59' 16.17" - Longitude: -56° 57' 33.45" - Projeção:WGS 84
Vazão Lançada	64,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de

outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.

10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria destina-se a reservar a vazão a ser captada no leito do córrego do Boi, com a finalidade de extração de 80m³/dia ou 2.080m³/mês de areia, na propriedade denominada Fazenda Santo Onofre-Gleba A - Parte II, município de Caracol, com as seguintes características:

a) Vazão máxima de captação de 80m³/h (22,24L/s), operando 3h: 08min/dia, 26 dias/mês, todos os meses do ano;

b) Vazão máxima de lançamento de 64m³/h (17,79L/s), operando 3h: 08min/dia, 26 dias/mês, todos os meses do ano;

c) Poligonal do Processo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM n.º 868129/2018.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 12 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO EBOLI GONÇAVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul